



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.617**

Altera a Lei Municipal nº 2.256, de 27/12/1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a-provou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.256, de 27/12/1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte composição:

- a) dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;
- e) um (01) representante do Sindicato Rural de Caxias do Sul - Patronal - Base Territorial Farroupilha;
- f) um (01) representante da Cooperativa Vitivinícola Emboaba;
- g) um (01) representante da Cooperativa Vinícola São João;
- h) um (01) representante da Cooperativa Vinícola Linha Jacinto;
- i) um (01) representante da EMATER/RS;
- j) um (01) representante de cada Associação de Produtores do município de Farroupilha,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

legalmente consti-tuída;

k) um (01) representante do Núcleo Universitário de Farroupilha - NUFAR;

l) um (01) representante do Banco do Brasil S/A;

m) um (01) representante do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito Rural."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 07 de agosto de 2001.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 07 de agosto de 2001.

Ademir Baretta

Secretário Municipal da Administração